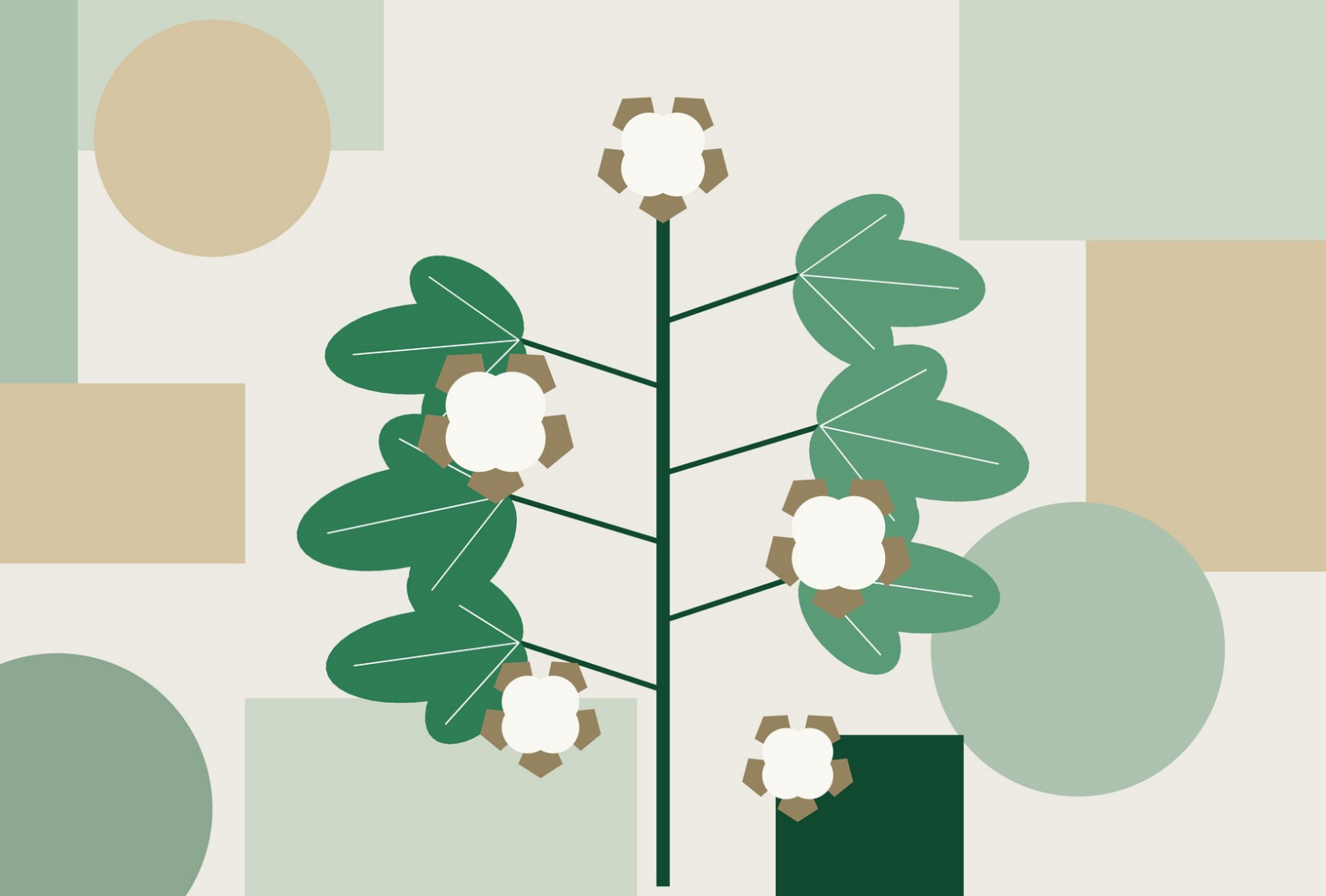




SÉRIE DIREITO & AGRONEGÓCIO

EDIÇÃO 04 · COMMODITIES

Algodão

Da fibra ao contrato internacional

A commodity que o Brasil mais exporta em proporção ao que consome: a cadeia da fibra, os agentes que a movimentam e o mapa jurídico de quem a atende — com a leitura do STF, do STJ e da arbitragem estrangeira.

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

ESGlaw

Setembro de 2026

Uma commodity por edição

Cada edição percorre o mesmo caminho: primeiro a commodity e sua cadeia, depois o Direito que a atende e, por fim, como o Judiciário vem decidindo. O algodão é a quarta desta série.

PARTE I

A commodity

O que é o algodão, de onde veio, onde se planta, quando se colhe e quanto vale a arroba.

Ficha técnica · Origem · Ciclo e calendário · Insumos · Estados produtores · Preço

PARTE II

A cadeia

O caminho da fibra da semente ao tear, os agentes envolvidos, o destino da produção e o tabuleiro internacional.

Fluxo da cadeia · Agentes · Destino da fibra · Qualidade · Exportação · Glossário

PARTE III

O Direito

Os nichos de atuação que atendem a cadeia, os gargalos jurídicos e as frentes de oportunidade.

Nichos de atuação · Problemas recorrentes · Oportunidades

PARTE IV

O Judiciário

Como a arbitragem estrangeira, o STJ e os tribunais estaduais vêm decidindo as controvérsias do algodão.

Arbitragem · STJ · Sanidade e TJs · Radar

O algodão em números

Safra 2025/26, encerrada em setembro de 2026. O Brasil é o maior exportador mundial da fibra e o terceiro produtor, atrás apenas de China e Índia — e exporta mais de quatro vezes o que sua própria indústria consome.

4,14

milhões de t

produção recorde de pluma
2025/26

3,37

milhões de t

exportadas no ano comercial
2025/26

5,3

bilhões de dólares

receita cambial da temporada

Nome científico

Gossypium hirsutum L. — malvácea de ciclo anual

Ciclo da cultura

160 a 200 dias, do plantio à colheita da pluma

Unidade de negociação

Arroba de 15 kg de pluma; no mercado externo, libra-peso

Referência de preço

Bolsa de Nova York (ICE), em centavos de dólar por libra

Composição da produção

Cerca de 40% de pluma e 60% de caroço por quilo colhido

Principal destino

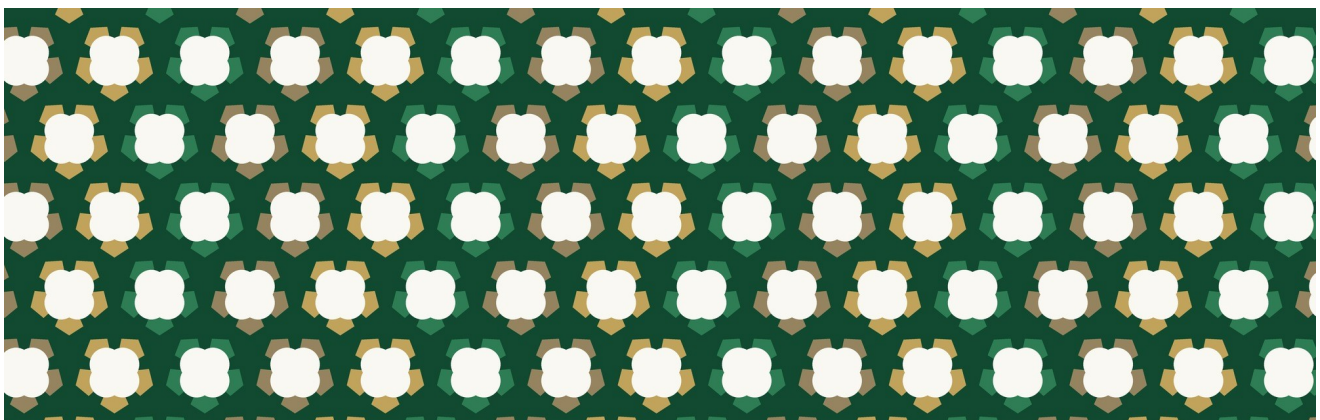
Exportação da pluma para fiações da Ásia

Área plantada 2025/26

2,02 milhões de hectares

Produtividade média

2.053 kg de pluma por hectare, recorde da série



Fontes: Conab, 12º Levantamento da Safra de Grãos 2025/26 (setembro/2026); Abrapa, balanço do ano comercial agosto de 2025 a julho de 2026.

Do Nordeste ao Cerrado irrigado

O algodão foi a lavoura que o Brasil quase perdeu. Devastada pelo bicudo nos anos 1980 e soterrada pela fibra importada na abertura comercial, a cotonicultura renasceu a mil quilômetros de onde tinha morrido — como agricultura empresarial de escala no Cerrado.

Pré-colonial

Américas

Povos originários já cultivavam e fiavam o algodão nas Américas muito antes da chegada dos europeus.

Séc. XIX

Nordeste

A Guerra Civil americana abre mercado para o algodão brasileiro; o Nordeste se torna a região produtora do país.

1983

O bicudo

O *Anthonomus grandis* entra no Brasil e, em poucas safras, inviabiliza a cotonicultura tradicional nordestina.

Anos 1990

Abertura comercial

A importação de pluma subsidiada derruba a produção nacional ao seu piso histórico e quase encerra a cultura.

Anos 2000

Cerrado

A cultura renasce em Mato Grosso e no Oeste da Bahia, mecanizada, de alta tecnologia e em segunda safra após a soja.

2005–2014

Contencioso na OMC

O Brasil vence os Estados Unidos no painel do algodão e recebe compensação pelos subsídios americanos.

2019 em diante

Liderança mundial

O país assume a liderança das exportações globais da fibra e consolida a certificação socioambiental como padrão.

A safra que o calendário aperta

No Cerrado, o algodão é semeado depois da soja e precisa de um ciclo longo dentro de uma janela curta. Fecha o calendário agrícola do ano e ainda tem de sair do campo a tempo do vazio sanitário — que é obrigação legal, não recomendação.

REGIÃO	PLANTIO	COLHEITA	OBSERVAÇÃO
Mato Grosso	Dez – Jan	Jun – Ago	Maior praça produtora; segunda safra após a soja, com janela apertada de semeadura.
Oeste da Bahia	Nov – Jan	Jun – Set	Lavoura de primeira safra e irrigada; produtividade entre as maiores do país.
Goiás, MS e MG	Dez – Jan	Jun – Ago	Áreas em expansão, com forte integração à indústria de fiação do Sudeste.
MATOPIBA e Nordeste	Nov – Jan	Jun – Set	Fronteira de expansão; convive com agricultura familiar e algodão agroecológico.

O ciclo da planta

1 Pré-plantio Aquisição de semente, tecnologia e insumos — é aqui que nascem o barter e a CPR.	2 Semeadura Dentro da janela do ZARC; o atraso compromete a colheita e o cumprimento do vazio sanitário.	3 Vegetativo Manejo de pragas, com monitoramento obrigatório do bicudo-do-algodoeiro.
4 Floração Formação de maçãs e capulhos; período de maior sensibilidade hídrica da lavoura.	5 Colheita Colheitadeiras de fardo; a pluma segue para o algodoeiro e o caroço para o esmagamento.	6 Destruição de soqueiras Obrigação legal de eliminar restos culturais antes do vazio sanitário, sob pena de autuação.

Janelas indicativas: a data exata varia por município conforme a portaria de ZARC vigente e o calendário estadual de vazio sanitário.

O pacote tecnológico do algodão

É a lavoura anual mais cara do Brasil por hectare. Alta exigência de defensivos, tecnologia embarcada na semente e maquinário dedicado fazem do algodão a cultura em que o contrato de insumo é, sozinho, uma operação financeira relevante.

01 Sementes e biotecnologia

Cultivares com eventos empilhados de resistência a insetos e tolerância a herbicidas. A semente é deslintada e tratada na indústria, adquirida a cada safra.

Cultivar protegida e evento transgênico geram royalties e contrato de tecnologia.

02 Defensivos e manejo do bicudo

A cultura com maior número de aplicações do país. Inseticidas para bicudo, lagartas e percevejos, além de fungicidas e herbicidas.

A Lei 14.785/2023 substituiu a Lei 7.802/1989 e centralizou o pedido de registro no MAPA.

03 Fertilizantes e corretivos

Nitrogênio, fósforo, potássio e boro em doses elevadas, aplicados em cobertura ao longo de um ciclo longo.

Corretivos e fertilizantes seguem a Lei 6.894/1980 e exigem registro no MAPA.

04 Reguladores e desfolhantes

Reguladores de crescimento ao longo do ciclo e desfolhantes na pré-colheita, decisivos para a qualidade da fibra.

Aplicação aérea e deriva são as principais fontes de autuação e de litígio de vizinhança.

05 Bioinsumos

Controle biológico de lagartas e nematoides, bioestimulantes e manejo integrado exigido pela certificação.

A Lei 15.070/2024 criou o marco legal dos bioinsumos, inclusive quanto à produção na propriedade.

06 Colheita e beneficiamento

Colheitadeiras de fardo e algodozeiras próprias ou de terceiros, onde a fibra é separada do caroço e classificada.

O beneficiamento em unidade de terceiro é contrato de depósito e prestação de serviço.

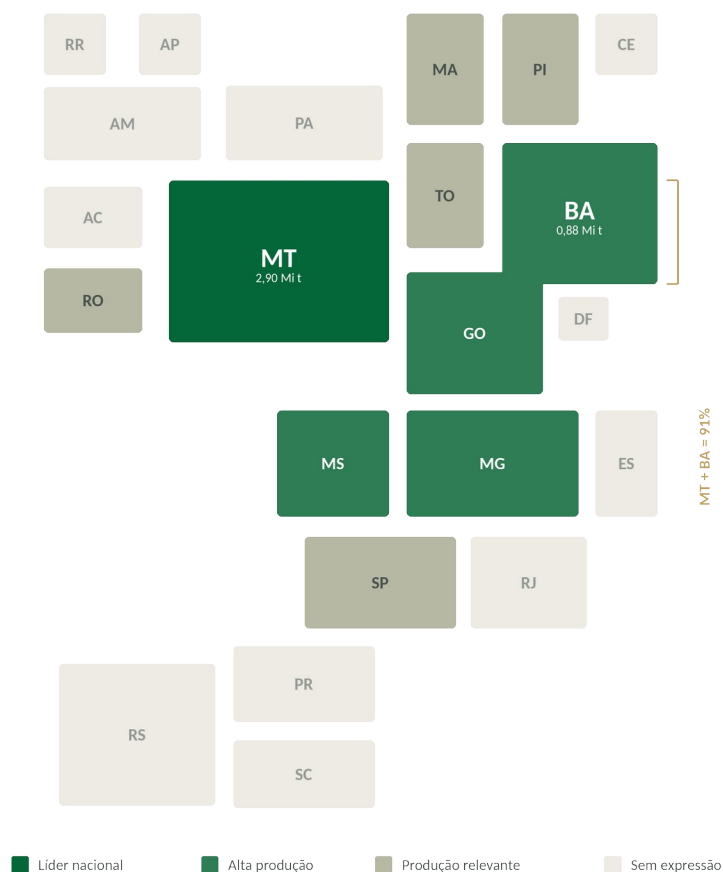
O regime jurídico do insumo, em cinco obrigações

- Registro do produto junto ao MAPA, com participação de Ibama e Anvisa na avaliação, hoje concentrado em pedido eletrônico único.
- Receituário agrônômico obrigatório, com responsável técnico e anotação de responsabilidade, identificando imóvel, cultura e dose.
- Armazenamento e transporte segundo as regras de produto perigoso, com reflexo direto na responsabilidade civil por acidente e contaminação.
- Logística reversa das embalagens vazias, com tríplice lavagem e devolução à central de recebimento — obrigação do usuário final.
- Responsabilidade por deriva de aplicação aérea, frente de crescimento rápido no contencioso cível e administrativo da cotonicultura.

Marco regulatório: Lei 14.785/2023 (defensivos), regulamentada pelo Decreto 12.012/2024 e alterada pela Lei 15.070/2024 (bioinsumos); Lei 6.894/1980 (fertilizantes); Lei 9.456/1997 (cultivares).

Onde o algodão é plantado

Dois estados respondem por mais de nove em cada dez toneladas de pluma colhidas no país. É a mais concentrada das grandes lavouras brasileiras — e isso tem consequência direta na estrutura de contratos e de litígio.



OS DEZ MAIORES PRODUTORES

- 01 Mato Grosso
- 02 Bahia
- 03 Goiás
- 04 Mato Grosso do Sul
- 05 Minas Gerais
- 06 Maranhão
- 07 Piauí
- 08 São Paulo
- 09 Tocantins
- 10 Rondônia

CONCENTRAÇÃO

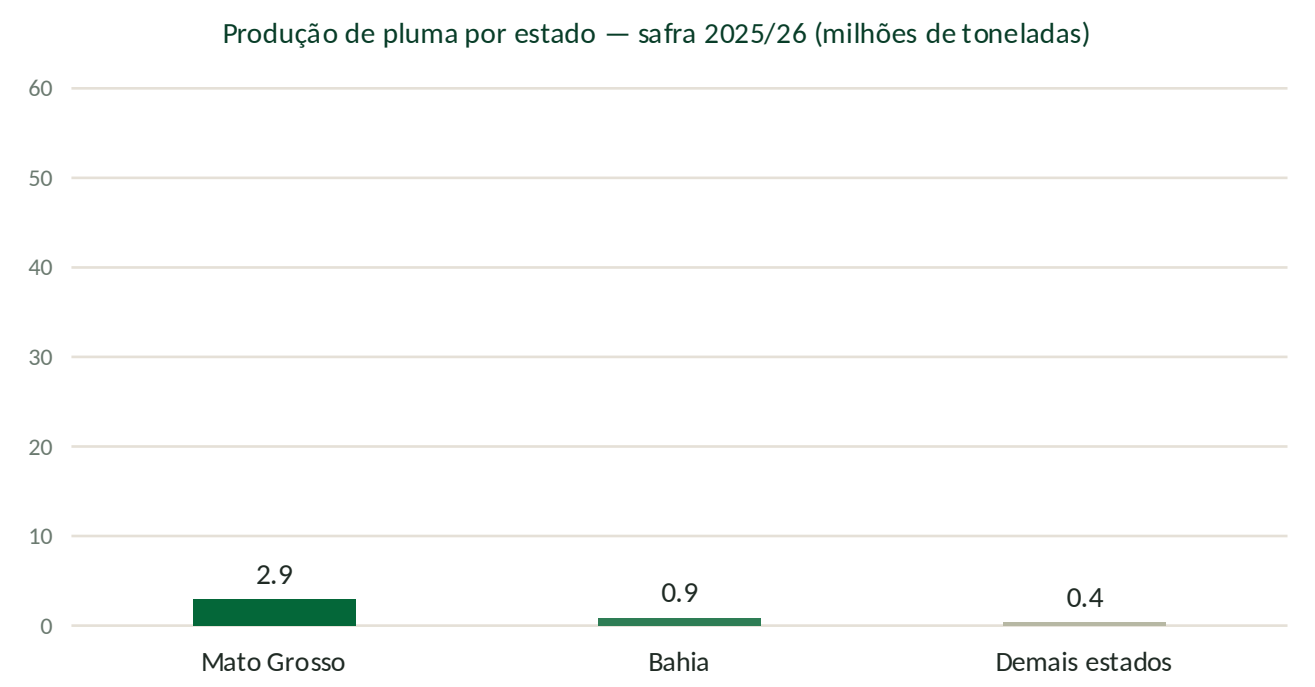
Mato Grosso e Bahia concentram mais de 90% da pluma nacional. Poucos produtores, alto valor por contrato e forte padronização de cláusulas.



Mapa esquemático, sem escala geográfica. Volumes de MT e BA conforme Conab, Imea e Abapa (levantamentos de 2026); ordem do ranking conforme Conab.

Menos área, mais fibra

A safra 2025/26 prova que o algodão brasileiro cresce por produtividade, não por expansão: a área recuou 3,2% e a produção bateu recorde. E dois estados respondem por mais de nove em cada dez toneladas.



Mato Grosso Produção de pluma 2,90 milhões de t Área plantada 1,40 milhão de ha	Bahia Produção de pluma 882 mil t Área plantada 425 mil ha	Brasil Produção de pluma 4,14 milhões de t Produtividade 2.053 kg/ha
--	---	---

Por que isso importa juridicamente

Produtividade recorde com área menor significa capital intensivo concentrado em poucas propriedades: contratos de insumo e de venda futura de valor elevado, garantias sofisticadas sobre lavoura e terra, e um contencioso menos numeroso, porém muito mais caro por processo.

Fontes: Conab, 12º Levantamento da Safra de Grãos 2025/26 (setembro de 2026); estimativas por estado compiladas por Imea, Abapa e Agroconsult.

Quanto vale a arroba — e contra quem ela compete

O algodão é a única commodity agrícola brasileira que disputa mercado com um substituto industrial de preço próprio. Não basta olhar Nova York: é preciso olhar o poliéster.

Nova York (ICE)

Cotação internacional da pluma em centavos de dólar por libra-peso, referência de todo contrato.

+ Prêmio de qualidade

Comprimento, resistência, micronaire e grau de folha definem ágio ou deságio sobre a bolsa.

× Câmbio

A conversão em reais transforma a variação cambial em componente central do preço interno.

– Frete e logística

Distância até Santos, Paranaguá ou o Arco Norte, com contêiner e custo de armazenagem da pluma.

± Substituição

O poliéster concorre diretamente pela demanda das fiações e limita o teto do preço da fibra natural.

A concorrência da fibra sintética

Algodão em pluma

80 a 86

centavos de dólar por libra

Poliéster

cerca de 40

centavos de dólar por libra

2x

é a ordem de grandeza da diferença de preço entre a fibra natural e a sintética — o que explica por que a certificação socioambiental deixou de ser diferencial e virou argumento de venda.

Faixas de preço conforme projeções de mercado apresentadas no Congresso Brasileiro do Algodão de 2026. Cotações variam diariamente; indicador de mercado interno: CEPEA/ESALQ.

O caminho da fibra

Sete elos separam a semente do tecido. Cada seta abaixo é um contrato — e é nas transições entre elos que se concentra o litígio.

01

Pré-plantio

Compra de semente com tecnologia, defensivos e fertilizantes, frequentemente por troca (barter). Crédito e emissão de CPR.

Contratos de insumos • CPR • Crédito rural • Garantias

02

Produção

Semeadura na janela do ZARC, manejo intensivo de pragas e monitoramento obrigatório do bicudo.

Seguro rural • Proagro • Arrendamento • Sanidade vegetal

03

Colheita e destruição

Colheita em fardos e, logo depois, destruição das soqueiras exigida pelo calendário do vazio sanitário.

Defesa agropecuária • Autuação • Responsabilidade

04

Beneficiamento

Descaroçamento, prensagem em fardos, classificação da fibra por HVI e rastreamento por código do fardo.

Depósito • Prestação de serviço • Classificação

05

Comercialização

Venda a tradings, fiações e cooperativas, majoritariamente por contrato de entrega futura com trava de preço.

Compra e venda futura • Arbitragem • Hedge

06

Exportação

Embarque em contêiner por Santos, Paranaguá e o Arco Norte, sob contrato padrão internacional.

Comércio exterior • Regras ICA • Certificação • Portuário

07

Indústria têxtil

Fiação, tecelagem e confecção, no país e no exterior, com exigência de origem e de conformidade social.

Industrial • Consumidor • Marca • Defesa comercial

A linha em verde de cada elo indica os campos do Direito diretamente acionados naquela etapa.

Os agentes da cadeia do algodão

Entender a cadeia é entender quem tem poder de barganha em cada mesa. No algodão, o comprador é quase sempre estrangeiro e o contrato quase sempre vem pronto, redigido sob regra internacional.

1 Produtor rural

Poucos e grandes: grupos empresariais com milhares de hectares, capital intensivo e forte exposição a preço e a câmbio.

2 Revendas e obtentores de tecnologia

Fornecem semente com eventos transgênicos, defensivos e fertilizantes, frequentemente financiando a safra.

3 Algodoeiras e beneficiadoras

Descaroçam, prensam e classificam a fibra. Respondem por perda, avaria e pela integridade do fardo.

4 Tradings e merchants

Compram, financiam e exportam sob contratos padronizados, com cláusula de arbitragem internacional.

5 Fiações e indústria têxtil

Transformam a pluma em fio e tecido. Exigem padrão de qualidade e conformidade social do fornecedor.

6 Associações estaduais e Abrapa

Organizam a defesa sanitária, a certificação ABR e a identificação de origem da fibra brasileira.

7 Certificadoras e classificadores

Auditam critérios socioambientais e emitem o laudo de classificação da fibra, prova central em disputa.

8 Bancos, Fiagros e securitizadoras

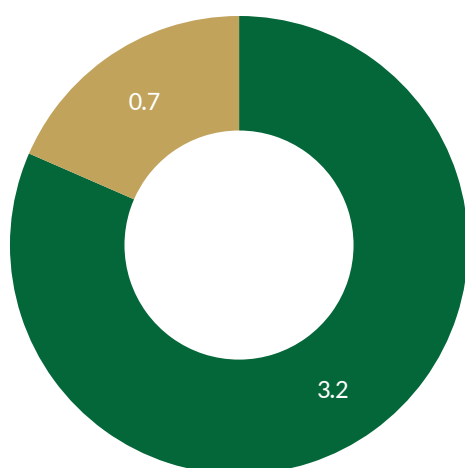
Financiam a safra e as operações estruturadas de CRA, Fiagro e CPR sobre a lavoura.

9 Órgãos públicos e reguladores

Ministério da Agricultura, Conab, órgãos estaduais de defesa agropecuária, Receita Federal e Cade.

O que se faz com o algodão

Cada quilo colhido se divide em dois produtos com mercados distintos: a pluma, que vai para o tear, e o caroço, que vai para a ração e o óleo. É uma cadeia com dois destinos desde a algodoeira.



■ Exportação ■ Consumo interno

DESTINAÇÃO DA PLUMA 2026

3,2 milhões de t previstas para exportação

730 mil t de consumo da indústria nacional

4,4x é quanto o país exporta a mais do que consome

Fibra têxtil

Destino principal da pluma: fiação, tecelagem e confecção. A qualidade contratada por comprimento, resistência e micronaire define o preço de cada fardo.

Caroço e farelo

Cerca de 60% do peso colhido. Vira farelo proteico para a pecuária e insumo de ração, com mercado próprio e independente da pluma.

Óleo de algodão

Extraído do caroço, usado na indústria de alimentos e, crescentemente, como matéria-prima de biodiesel.

Línter e subprodutos

Fibra curta aderida ao caroço, usada em celulose, papel, cosméticos e produtos de higiene.

A regra dos dois produtos

O contrato de algodão precisa dizer o que está sendo vendido. Pluma e caroço têm compradores, preços, padrões de qualidade e riscos diferentes, e a separação ocorre na algodoeira — muitas vezes de terceiro. Contrato que não disciplina a titularidade do caroço, o rendimento de fibra esperado e a responsabilidade pelo beneficiamento deixa em aberto a parte mais silenciosa da disputa.

Volumes conforme Conab (previsão de exportação e consumo interno para 2026). Composição entre pluma e caroço conforme rendimento industrial médio de beneficiamento.

O laudo é o contrato

No algodão, qualidade não é adjetivo: é cláusula. Comprimento, resistência, micronaire e grau de folha determinam o preço de cada fardo — e o laudo que os mede é a prova central de qualquer disputa.

01

O padrão brasileiro

Mais de 97% da pluma brasileira atende aos padrões internacionais da indústria têxtil, segundo a Abrapa. O programa nacional de qualidade tem dez anos e o país já fornece material de referência para rodadas interlaboratoriais internacionais.

02

O que ainda falta

Executivos do setor apontam desvantagem frente ao produto americano em fibras curtas e em pegajosidade. O reflexo é de mercado: o prêmio do algodão brasileiro gira em torno de 600 pontos, contra mais de 1.000 pontos do americano.

03

Da avaliação visual ao laboratório

Estados Unidos e Austrália já eliminaram a classificação visual. A proposta do setor é que cada venda seja acompanhada de laudo laboratorial certificado, o que reduz a margem de divergência entre vendedor e comprador.

04

A fatia que a qualidade sustenta

O algodão brasileiro responde por cerca de 49% do mercado chinês, 37% do mercado de Bangladesh e 33% do indiano. Manter essa posição depende menos de volume e mais de previsibilidade de padrão.

O que isso significa para quem contrata

- O contrato precisa dizer qual padrão de classificação prevalece e quem arca com a reanálise em caso de divergência.
- Laudo laboratorial por lote reduz a disputa a uma questão técnica verificável, e não a uma avaliação subjetiva.
- Tolerância de desvio e fórmula de desconto devem estar no contrato, não na negociação posterior à recusa do lote.
- Na arbitragem da ICA, o laudo de classificação pesa mais do que a tese jurídica: a defesa começa na prova técnica.

Fontes: Abrapa (15º Congresso Brasileiro do Algodão, 2026); declarações da SLC Agrícola e dados de prêmio compilados pela Agroconsult; padrão SBRHVI de classificação por instrumento.

Para onde vai o algodão brasileiro

O Brasil é o maior exportador mundial de algodão e superou, pela primeira vez, três milhões de toneladas em um único ano comercial. É também a commodity brasileira mais dependente do mercado externo em proporção ao consumo interno.

3,37

milhões de toneladas

exportadas entre agosto de 2025 e julho de 2026

1º

lugar no mundo

o Brasil lidera as exportações globais da fibra

Principais destinos

China

Bangladesh

Vietnã

Paquistão e Turquia

Principais portos de embarque

Santos (SP)

Paranaguá (PR)

Itaqui (MA)

Salvador (BA)

O que a dependência externa significa juridicamente

- Contratos de exportação submetidos às regras da International Cotton Association e a arbitragem em Liverpool, com sentença sujeita a homologação no STJ para produzir efeito no Brasil.
- Exigência de certificação socioambiental como condição contratual de compra, e não como diferencial comercial voluntário.
- Exposição concentrada em poucos compradores asiáticos, com risco cambial e de crédito soberano em contratos de longo prazo.
- Padrão de qualidade contratado por comprimento, resistência e micronaire, que transforma o laudo de classificação em prova central da disputa.



Fontes: Abrapa, balanço do ano comercial 2025/26 (agosto de 2025 a julho de 2026); Conab; USDA para o cenário comparado de exportações.

O tabuleiro mundial do algodão

O algodão brasileiro lidera a exportação mundial, mas disputa demanda com uma fibra sintética mais barata e depende de compradores concentrados na Ásia. É liderança sem folga.

23%

das exportações

tiveram a China como destino no ano comercial 2025/26

3º

maior produtor global

atrás apenas de China e Índia, que consomem o que produzem

+50,3%

de vestuário importado

entre janeiro e agosto de 2026, pressionando a indústria têxtil nacional

Quem compra

China

Maior comprador isolado; usa o estoque estatal como instrumento de política e de barganha.

Bangladesh e Vietnã

Parques de fiação em expansão acelerada, hoje o principal vetor de crescimento da demanda.

Paquistão e Turquia

Compradores estruturais de fibra para uma indústria têxtil verticalizada e voltada à exportação.

Quem concorre conosco

Estados Unidos

Segundo maior exportador, com política de apoio interno historicamente contestada pelo Brasil na OMC.

Índia e China

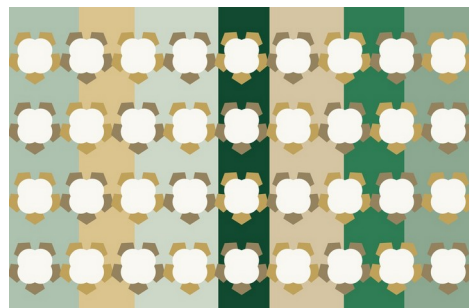
Maiores produtores mundiais, mas consumidores da própria safra; concorrem pouco no embarque.

Austrália e África Ocidental

Origens de fibra premium e de algodão de pequena escala, disputando nichos de qualidade.

O que muda com a fibra sintética

O poliéster custa cerca de metade do algodão por libra-peso e oferece suprimento contínuo e qualidade padronizada. A disputa não é mais entre origens de algodão: é entre a fibra natural e a sintética. Foi isso que transformou a certificação socioambiental em argumento comercial — é o atributo que o poliéster não consegue oferecer.



O Brasil se beneficia?

No volume, sim: safra recorde, liderança mundial e receita de US\$ 5,3 bilhões. O risco está na dupla dependência — de poucos compradores asiáticos e de um mercado interno em retração, com a produção de vestuário caindo e a importação crescendo mais de 50%. Juridicamente, o valor migra para quem domina contrato internacional, arbitragem, certificação e gestão de risco de preço.

A língua do setor

Primeira parte. Dominar o vocabulário é condição para redigir e interpretar corretamente os contratos da cadeia.

Pluma

Fibra do algodão já separada do caroço, produto principal e objeto do contrato de exportação.

HVI

Equipamento de classificação que mede comprimento, resistência, micronaire e grau de folha.

Caroço

Semente revestida de linter, cerca de 60% do peso colhido; vira farelo, óleo e semente.

Micronaire

Índice de finura e maturidade da fibra; fora da faixa contratada, gera deságio.

Arroba

Unidade de negociação no mercado interno, equivalente a 15 kg de pluma.

Algodoeira

Unidade de beneficiamento que descaroça, prensa e classifica; pode ser própria ou de terceiro.

Libra-peso

Unidade internacional usada na Bolsa de Nova York; cerca de 453 gramas de fibra.

Linter

Fibra curta aderida ao caroço, matéria-prima de celulose, papel e cosméticos.

Capulho

Fruto aberto do algodoeiro, de onde se colhe a fibra junto com a semente.

CPR

Cédula de Produto Rural. Título representativo de promessa de entrega de produto rural (Lei 8.929/1994).

Fardo

Unidade padronizada de pluma prensada, identificada individualmente e rastreável até a lavoura.

Fiagro

Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, veículo de captação para o agro.

A língua do setor (continuação)

Segunda parte. Termos de sanidade, certificação, comércio internacional e arbitragem.

Bicudo

Anthonomus grandis: principal praga da cultura, alvo do programa nacional de controle.

ICA

International Cotton Association: entidade de Liverpool cujas regras regem o contrato internacional.

Vazio sanitário

Período em que é proibida a presença de plantas vivas de algodão, definido por portaria estadual.

Arbitragem ICA

Procedimento arbitral setorial que julga disputas de qualidade, quantidade e entrega da fibra.

Destruição de soqueiras

Obrigação de eliminar restos culturais após a colheita, sob fiscalização e sujeita a multa.

Lista de inadimplentes

Cadastro público de partes que descumprem sentença arbitral da ICA, com efeito de exclusão do mercado.

ABR

Algodão Brasileiro Responsável: certificação socioambiental da Abrapa, auditada por terceiros.

Homologação

Procedimento no STJ que dá eficácia no Brasil à sentença arbitral estrangeira (Lei 9.307/1996).

Better Cotton

Padrão internacional ao qual a certificação ABR é reconhecida por equivalência (licenciamento BCI).

Barter

Troca de insumos por produto: o produtor recebe semente e defensivo e paga em fibra na colheita.

SBRHVI

Padrão brasileiro de classificação da fibra por instrumento, base da qualidade contratada.

Alienação fiduciária

Garantia em que a propriedade do bem é transferida ao credor e que não se sujeita à recuperação judicial.

PARTE III

A visão jurídica

Os nichos que atendem a cadeia, os problemas que ela gera e as oportunidades que abre.

18 · Doze nichos de atuação

19 · Problemas jurídicos recorrentes

20 · Frentes de oportunidade

ESGlaw

Doze nichos que atendem a cadeia do algodão

Nenhuma banca atende a cadeia inteira com a mesma profundidade. O mapa abaixo serve para localizar onde cada frente de trabalho se conecta ao fluxo produtivo.

01 Comércio exterior

Contratos internacionais, incoterms, regras ICA, defesa comercial e barreiras não tarifárias.

02 Arbitragem internacional

Cláusula compromissória, procedimento em Liverpool e homologação da sentença no STJ.

03 Contratos agroindustriais

Barter, compra e venda futura, beneficiamento, depósito e fornecimento a fiações.

04 Títulos do agro

CPR, CRA, Fiagro, warrant e estruturação de garantias sobre lavoura e terra.

05 ESG e certificação

ABR, Better Cotton, due diligence de fornecedor e auditoria socioambiental de cadeia.

06 Sanidade vegetal

Vazio sanitário, destruição de soqueiras, defesa em autuação e responsabilidade por praga.

07 Propriedade intelectual

Cultivares, eventos transgênicos, royalties, semente salva e contratos de tecnologia.

08 Ambiental e climático

CAR, reserva legal, outorga de água, licenciamento, deriva e ativos de carbono.

09 Trabalhista rural

Contratação de safra, NR-31, alojamento, terceirização e responsabilidade na cadeia.

10 Insolvência e reestruturação

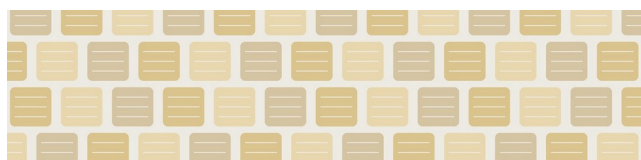
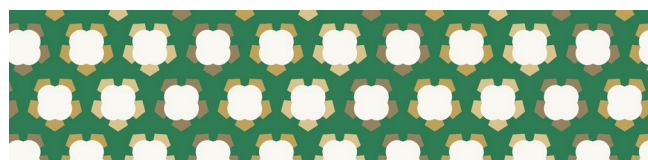
Recuperação judicial, alienação fiduciária e renegociação de passivo de custeio.

11 Tributário

ICMS e diferimento, Funrural, créditos de PIS/Cofins e transição da reforma tributária.

12 Societário e sucessório

Holding rural, governança familiar e planejamento sucessório de patrimônio produtivo.



Os problemas jurídicos recorrentes

Oito frentes concentram a maior parte das demandas do setor. No algodão, quase todas passam por um contrato escrito em inglês ou por um laudo técnico.

01

Quebra de contrato de entrega futura

Quando o preço sobe acima do valor travado, parte dos produtores deixa de entregar. No algodão, a consequência não é só judicial: é a arbitragem estrangeira e a inclusão em lista internacional de inadimplentes.

02

Qualidade e classificação da fibra

Divergência sobre comprimento, resistência, micronaire e grau de folha entre o laudo do vendedor e o do comprador, com reflexo direto no preço e na aceitação do lote.

03

Sanidade vegetal e vazio sanitário

Autuação por soqueira não destruída ou por plantas voluntárias no período proibido, com multa, processo administrativo e eventual atuação do Ministério Público.

04

Conformidade socioambiental

A certificação ABR e o licenciamento Better Cotton condicionam a venda. Perder a certificação é perder comprador — e o descumprimento vira inadimplemento contratual.

05

Endividamento e reestruturação

Custo por hectare elevado e preço pressionado pela fibra sintética levam à renegociação de passivo, com disputa sobre garantias em alienação fiduciária.

06

Biotecnologia e royalties

Cobrança de tecnologia sobre semente e produção, uso de semente salva e discussão sobre o alcance do contrato de licenciamento do evento.

07

Deriva e responsabilidade por aplicação

Aplicação aérea em lavoura de ciclo longo, com dano a cultura vizinha, área de proteção ou corpo d'água — frente administrativa e cível em expansão.

08

Complexidade tributária

Regimes estaduais distintos de ICMS e diferimento, crédito de insumos e a transição para IBS e CBS afetam diretamente a margem do produtor.

Onde estão as oportunidades

As mesmas tensões que geram litígio criam demanda por estruturação preventiva. A oportunidade raramente está no processo — está antes dele.



Assessoria em contrato internacional

Revisão de contratos sob regras ICA, negociação da cláusula compromissória, alocação de risco de qualidade e definição do padrão de classificação aplicável.



Defesa e estratégia em arbitragem

Atuação no procedimento em Liverpool, medidas de urgência no Brasil e defesa na homologação da sentença arbitral estrangeira perante o STJ.



Programa de conformidade ABR

Preparação para auditoria, adequação trabalhista e ambiental, gestão documental e manutenção do licenciamento Better Cotton.



Estruturação de garantias

Desenho de barter e CPR com garantia real adequada, registro correto e previsão expressa de tratamento em caso de insolvência.



Captação via mercado de capitais

CRA, Fiagro e securitização de recebíveis como alternativa ao crédito bancário, com assessoria na originação e no compliance da emissão.



Compliance de sanidade vegetal

Calendário de destruição de soqueiras, prova documental do cumprimento e defesa técnica em autuação estadual.



Governança e sucessão

Holding rural, acordo de sócios e protocolo familiar em grupos de alto capital fixo e gestão profissionalizada.



Gestão de risco de preço

Estruturação jurídica de hedge, contratos a termo escalonados e cláusulas de repactuação diante da volatilidade da fibra.



PARTE IV

O Judiciário

Como a arbitragem estrangeira, o STJ e os tribunais estaduais vêm decidindo as controvérsias do algodão.

23 · Arbitragem internacional e a ICA

24 · Certificação, ESG e tributação

25 · Sanidade vegetal e o bicudo

26 · STJ — venda futura e imprevisão

27 · Insolvência · 28 · Caso Pupin · 29 · Tribunais

ESGlaw

Liverpool decide, o STJ homologa

O contrato de exportação de algodão não é julgado no Brasil. É decidido por árbitros em Liverpool, sob regras de uma associação privada inglesa — e só produz efeito aqui depois de passar pelo Superior Tribunal de Justiça.

Regras ICA

Liverpool

Padrão contratual do setor

Lei 9.307/1996

Arts. 37 a 39

Homologação da sentença

87,7%

de homologação

Índice de acolhimento no STJ

A controvérsia

A International Cotton Association edita as regras que regem a maior parte do comércio mundial de algodão e mantém câmara arbitral própria, com árbitros escolhidos entre seus filiados e sentenças que podem ser proferidas sem fundamentação expressa. Quando o produtor brasileiro descumpre a entrega, é ali que o caso corre — e a parte vencida ainda pode ser incluída em lista pública de inadimplentes, com efeito de exclusão do mercado internacional.

Como funciona no Brasil

Cláusula

A cláusula compromissória precisa de consentimento expresso: a falta de prova do aceite é a principal causa de recusa de homologação.

Procedimento

A arbitragem corre em Liverpool, em inglês, sob as regras da ICA, com prazos curtos e forte peso do laudo de classificação da fibra.

Sentença

A peculiaridade setorial — árbitros filiados, sentença sem fundamentação — não viola, por si só, a ordem pública brasileira.

Homologação

O STJ exerce juízo de delibação: verifica requisitos formais e ordem pública, sem reexaminar o mérito da decisão arbitral.

Execução

Homologada, a sentença vira título executivo judicial e segue para execução na Justiça Federal competente.

Efeito reputacional

A lista de inadimplentes da ICA opera fora do processo: fecha portas comerciais antes mesmo de qualquer execução patrimonial.

Fontes: Lei 9.307/1996 (arts. 37 a 39); CPC, arts. 960 a 965; Convenção de Nova York; Regimento Interno do STJ (arts. 216-A a 216-N); estudo FGV Justiça sobre 112 decisões do STJ entre 2005 e 2025.

Certificação, ESG e o custo de vender fibra

O algodão não está na lista de commodities do regulamento antidesmatamento europeu. Isso não o deixou de fora da agenda socioambiental: no lugar da norma pública, quem comanda é o contrato privado auditado.

01

A certificação como condição

O programa ABR, criado pela Abrapa em 2012, audita compliance trabalhista, saúde e segurança, meio ambiente e melhoria contínua, com verificação independente a cada safra. O licenciamento Better Cotton dá a equivalência internacional que o comprador exige.

02

Fora do EUDR, dentro da exigência

O Regulamento (UE) 2023/1115 alcança sete commodities e o algodão não é uma delas. A exigência de origem e de conformidade chega pelo contrato de compra e pelas políticas de fornecedor das marcas de vestuário — com o mesmo efeito prático.

03

A reforma tributária no campo

A EC 132/2023 e a LC 214/2025 substituem o ICMS por IBS e CBS entre 2029 e 2032. Para a cotonicultura, altamente exportadora, o ponto sensível é o aproveitamento e o ressarcimento de crédito acumulado na exportação.

04

Defesa comercial e subsídios

A disputa vencida pelo Brasil contra os subsídios americanos na OMC moldou a política do setor. A agenda de defesa comercial segue viva, hoje voltada a apoios internos e a barreiras de acesso.

O que isso significa para quem contrata

- Perder a certificação equivale a perder o comprador: a conformidade é cláusula contratual, não política interna.
- Auditoria socioambiental exige gestão documental contínua, não preparação pontual na véspera da visita.
- Exportador acumula crédito tributário e precisa de estratégia de ressarcimento na transição da reforma.
- Política de fornecedor de marca estrangeira alcança o produtor mesmo sem norma pública que a imponha.

Fontes: Abrapa (programa ABR); Better Cotton; Regulamento (UE) 2023/1115; EC 132/2023 e LC 214/2025; OMC, contencioso DS267 (Estados Unidos — subsídios ao algodão).

O bicudo e o dever de destruir a lavoura

É a obrigação mais peculiar do direito agrário brasileiro: terminada a colheita, o produtor de algodão tem o dever legal de destruir o que sobrou da própria lavoura. Quem não cumpre responde — e contamina o vizinho.

01

O programa nacional

A Instrução Normativa MAPA 44/2008 instituiu o Programa Nacional de Controle do Bicudo-do-Algodoeiro e delegou aos estados a fixação do calendário. Cada unidade da federação edita a própria portaria, com datas por região e altitude.

02

O vazio sanitário

Período em que é proibida a presença de plantas vivas de algodão, inclusive voluntárias. Em Minas Gerais, por exemplo, vai de 20 de setembro a 20 de novembro, com janela distinta para áreas irrigadas de baixa altitude.

03

A destruição de soqueiras

Obrigação de eliminar os restos culturais logo após a colheita, por meio mecânico ou químico. É o ponto em que a janela apertada de semeadura do Cerrado colide com o prazo legal de destruição.

04

A responsabilização

O descumprimento gera notificação, processo administrativo, auto de infração e multa, com possível encaminhamento ao Ministério Público. A fiscalização é estadual e ocorre por amostragem e por denúncia.

O que isso significa para quem contrata

- O dever é de quem ocupa a área: arrendamento e parceria precisam dizer quem destrói.
- A prova é documental e temporal: registre data, método e área tratada.
- A praga não respeita divisa: a omissão do vizinho gera dano próprio e responsabilidade civil.
- O calendário é estadual: operar em vários estados exige acompanhar vários calendários.

Fontes: Instrução Normativa MAPA 44/2008 (Programa Nacional de Controle do Bicudo-do-Algodoeiro); portarias estaduais de vazio sanitário de MG, GO, MT, SP e TO vigentes em 2026.

Venda futura: o contrato é de risco, e o risco é do produtor

É a jurisprudência mais consolidada da cadeia de grãos e vale integralmente para o algodão — com um agravante: aqui, a quebra de contrato não termina no tribunal brasileiro, mas na arbitragem estrangeira.

A tese, em uma frase

A oscilação do preço da commodity e a incidência de praga conhecida não são fatos extraordinários e imprevisíveis, e por isso não autorizam a resolução do contrato por onerosidade excessiva.

REsp 866.414/GO

Praga conhecida da lavoura não é fato extraordinário e imprevisível para os fins do artigo 478 do Código Civil. No mesmo julgado, o Tribunal assentou que a Lei 8.929/1994 não exige o pagamento antecipado do preço como requisito de validade da CPR.

REsp 945.166

A Quarta Turma firmou que nem a flutuação do preço do produto ou dos insumos, nem o ataque de praga na lavoura autorizam invocar a teoria da imprevisão para discutir onerosidade excessiva.

REsp 783.520/GO

A Terceira Turma qualificou o contrato de venda futura como contrato de risco: a oscilação do preço por enchente, seca, praga, escassez ou excesso de oferta é inerente ao negócio e não configura fato imprevisível.

AgInt no AREsp 698.136/SP

Delimita a exceção: o contrato de safra futura é aleatório, mas o risco não pode assumir magnitude que comprometa a função social do contrato e a boa-fé objetiva.

Leitura prática

No algodão, a tese brasileira é apenas metade da equação. O contrato de exportação leva a disputa para a arbitragem da ICA, onde a discussão de imprevisão tem pouco espaço e o laudo de classificação da fibra pesa mais do que a tese jurídica. A defesa útil começa na redação do contrato, não na quebra.

Insolvência e garantias na cotonicultura

O algodão é a lavoura anual de maior custo por hectare do país. Quando o preço cede e o custo sobe, a crise não chega devagar: chega no vencimento do barter, com a lavoura já plantada.

O que está em jogo

Alienação fiduciária

O credor fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Quando terra e safra são dadas em garantia fiduciária para viabilizar a captação, o ativo mais relevante do produtor fica fora do processo — e a negociação se desloca do juízo universal para a mesa de credores.

CPR e extraconcursabilidade

A Lei 14.112/2020 alterou o artigo 11 da Lei 8.929/1994 para estabelecer que a CPR com garantia real não se submete ao juízo da recuperação judicial, constituindo crédito extraconcursal.

Tema 1.145 do STJ

Ao produtor rural que exerça a atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer recuperação judicial, desde que inscrito na Junta Comercial no momento do pedido.

O agravante do algodão

Três fatores

Custo alto · Ciclo longo · Contrato estrangeiro

Três fatores combinados explicam a severidade da crise na cotonicultura. O custo por hectare é o maior entre as lavouras anuais, o que amplia a exposição ao crédito de custeio. O ciclo é longo e o vazio sanitário impede prorrogar a colheita. E o contrato de venda é internacional: a inadimplência não gera apenas execução no Brasil, mas arbitragem estrangeira e inclusão em lista pública de inadimplentes, que fecha o acesso a novos compradores no momento em que o produtor mais precisa vender.

Por que os temas andam juntos

Quanto mais previsível o tratamento da garantia na crise, mais barato é o crédito na largada da safra. No algodão, soma-se o risco reputacional internacional: reestruturar não é apenas repactuar dívida, é preservar a condição de vender. A página seguinte mostra o que acontece quando a reestruturação chega tarde demais.

Fontes: Lei 11.101/2005; Lei 8.929/1994, com a redação da Lei 14.112/2020; STJ (Tema 1.145); regras da International Cotton Association.

Grupo Pupin: anatomia de uma falência

Foi a maior recuperação judicial da cotonicultura brasileira e terminou em falência depois de oito anos. O caso do chamado rei do algodão é o melhor manual do que não fazer — e de por que a garantia importa mais do que o plano.

R\$ 1 bi
Passivo em 2015

Valor do pedido inicial de RJ

R\$ 3,5 bi
Passivo estimado

Valor na conversão em falência

318
credores

Bancos, tradings e fornecedores

A controvérsia

O grupo mato-grossense pediu recuperação judicial em 2015, com passivo pouco superior a R\$ 1 bilhão. A RJ foi homologada em 2017 e o plano aprovado em 2018 — mas as operações cessaram em 2019. Ao longo do processo, o endividamento pós-concursal cresceu mais de R\$ 1 bilhão, e a tentativa de aditar o plano para acomodar essas novas dívidas antecipou o desfecho. Sem maquinário, sem equipe e sem operação, a empresa já não tinha o que recuperar.

A linha do tempo

2014

Primeira fazenda penhorada: 45 mil hectares em Paranatinga, por empréstimo de US\$ 100 milhões.

2015

Primeiro pedido de recuperação judicial, com passivo de pouco mais de R\$ 1 bilhão.

2017

RJ homologada após redistribuição processual; o plano é aprovado em assembleia no ano seguinte.

2019

O STJ valida dívidas anteriores à formalização empresarial e as operações do grupo cessam.

2024

Aditivos tentam incluir mais de R\$ 1 bilhão em dívida pós-concursal; o Estado requer a falência.

2025-2026

Os credores aprovam por unanimidade a conversão em falência, oito anos depois do início da RJ.

Fontes: cobertura especializada sobre o processo do Grupo Pupin (AgFeed e imprensa mato-grossense); STJ; Lei 11.101/2005.

O mapa estadual do litígio do algodão

Com a produção concentrada em dois estados, o contencioso do algodão é geograficamente mais estreito que o das demais commodities — e, por isso, mais especializado.

MT

Mato Grosso

Maior praça produtora e epicentro do contencioso. Execuções de barter, resolução de contrato de venda futura, disputas de classificação e autuações de sanidade vegetal.

BA

Oeste da Bahia

Segunda maior praça, com lavoura irrigada e empresarial. Disputas fundiárias, outorga de água, licenciamento e conflitos com comunidades tradicionais.

GO

Goiás

Expansão recente com integração industrial. Contratos de fornecimento a fiações, crédito rural e defesa em vazio sanitário.

MS

Mato Grosso do Sul

Área em crescimento sobre pastagem e soja. Litígio de arrendamento, conversão de uso do solo e responsabilidade por deriva.

MG

Minas Gerais

Cerrado mineiro com fiscalização ativa do IMA. Autuações de soqueira, questões de irrigação e proximidade com a indústria têxtil.

SP

São Paulo

Berço da cotonicultura do Oeste Paulista e hoje praça de decisão empresarial, sede de tradings e fiações. Contencioso societário, reestruturação e homologação de decisões estrangeiras.

MA • PI • TO

MATOPIBA

Fronteira de expansão. Litígio dominial e possessório, questionamento de cadeias dominiais antigas e ações civis públicas ambientais.

Panorama qualitativo por praça, construído a partir do perfil produtivo de cada estado e da orientação consolidada dos tribunais superiores.

O que observar nos próximos meses

Cinco frentes concentram o risco e a oportunidade de curto prazo para quem atende a cadeia do algodão.

Concorrência da fibra sintética

Alto

O poliéster a cerca de metade do preço pressiona a margem e amplia a disputa por contratos de fornecimento.

Retração da indústria têxtil nacional

Alto

Produção de vestuário em queda e importação acima de 50% reduzem o comprador interno da pluma.

Execução de contratos na arbitragem ICA

Alto

Quebras de entrega em ciclo de preço alto tendem a gerar arbitragem estrangeira e homologação no STJ.

Margem apertada em Mato Grosso

Médio

O preço médio negociado da safra 26/27 cobre o custo operacional, mas segue R\$ 17,80 por arroba abaixo do custo total.

Agenda setorial e reforma tributária

Médio

A Carta aos Presidenciáveis da Abrapa fixa a pauta de 2027 a 2030: crédito, seguro, logística e tributação.

Próxima edição da série

Cana-de-açúcar: o etanol, o CBIO e o contencioso de fornecimento



Direito & Agronegócio

Uma série sobre as cadeias que movem o país.

Cada commodity tem uma lógica produtiva própria — e, com ela, um desenho jurídico próprio. Esta série existe para tornar essa correspondência visível: o que se planta, quem compra, onde trava e como o Judiciário decide.

AUTORIA

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

Documento informativo. Não constitui parecer nem orientação jurídica para caso concreto. Dados de mercado e andamentos processuais referem-se a setembro de 2026.

ESGlaw • Série Direito & Agronegócio • Edição 04 — Algodão • Setembro de 2026